



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.153.640/0001-83, sediada na Rua das Figueiras, Lote 7, Edifício Medical Business Tower, Sala 1202, Águas Claras, Brasília/DF, representada por seu Sócio-administrador, Senhor AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n. 755.523 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 848.636.501-59, de acordo com a representação outorgada por contrato social (2451356).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2016 (2470678), instruído nos autos do PAe SEI n. 0000951-87.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência, a retificação da numeração dos itens da Cláusula Primeira e a alteração qualitativa no item 3 da Cláusula Primeira** do Contrato n. 08/2016, firmado entre as partes em 15/07/2016, nos termos previstos nas Cláusulas Quarta e Décima Quarta do instrumento contratual, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, para o período de **18/07/2018 a 17/07/2019**.

Parágrafo único. Em vista da manifestação assinalada no Ofício n. 006/AFS/DNN/RO (6247512), fica assegurado à CONTRATADA o direito a repactuação dos preços contratuais, na forma da Cláusula Nona do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

Em razão de erro material na ordem de numeração dos itens previstos na tabela da Cláusula Primeira do Contrato, fica retificado o referido dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

"A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados de conservação, limpeza, copeiragem e apoio administrativo nas dependências da sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, compreendendo, além da mão de obra, o

fornecimento de uniformes e o emprego de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/2016":

| Item  | Descrição                     | CBO     | Jornada de Trabalho                  | Quantidade de Postos |
|-------|-------------------------------|---------|--------------------------------------|----------------------|
| 1     | Servente de limpeza           | 5143-20 | 8 horas diárias ou 44 horas semanais | 03                   |
| 4     | Copeira                       | 5134-25 |                                      | 01                   |
| 5     | Office-boy                    | 4122-05 |                                      | 03                   |
| 6     | Recepcionista                 | 4221-05 |                                      | 03                   |
| 8     | Oficial de Manutenção Predial | 5143-25 |                                      | 01                   |
| TOTAL |                               |         |                                      | 11                   |

#### LEIA-SE:

"A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados de conservação, limpeza, copeiragem e apoio administrativo nas dependências da sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/2016":

| Item  | Descrição                     | CBO     | Jornada de Trabalho                  | Quantidade de Postos |
|-------|-------------------------------|---------|--------------------------------------|----------------------|
| 1     | Servente de limpeza           | 5143-20 | 8 horas diárias ou 44 horas semanais | 03                   |
| 2     | Copeira                       | 5134-25 |                                      | 01                   |
| 3     | Office-boy                    | 4122-05 |                                      | 03                   |
| 4     | Recepcionista                 | 4221-05 |                                      | 03                   |
| 5     | Oficial de Manutenção Predial | 5143-25 |                                      | 01                   |
| TOTAL |                               |         |                                      | 11                   |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Em 1 (um) dos postos de office-boy, item 3 da Cláusula Primeira do Contrato, ficam incluídas as atribuições do posto de recepcionista, item 4 da Cláusula Primeira do Contrato, para que sejam executadas durante o período de almoço deste último, no intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por dia, fazendo jus à diferença entre a remuneração dos postos, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 (3972736), com a manifestação da ASJUR/RO no Parecer SJRO-ASJUR 3813521 e com as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela CONTRATADA (6247661)

§ 1º A alteração de que trata esta Cláusula passará a vigorar a partir de **18/07/2018**, inclusive quanto aos efeitos financeiros.

§ 2º Em razão da alteração, os preços dos postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores (em reais):

| Categoria/Posto               | Valor unitário | Quantidade | Subtotal mensal  | Subtotal anual    |
|-------------------------------|----------------|------------|------------------|-------------------|
| Servente                      | 3.250,46       | 3          | 9.751,38         | 117.016,56        |
| Copeira                       | 2.664,46       | 1          | 2.664,46         | 31.973,52         |
| Office-boy                    | 2.948,83       | 4          | 11.795,32        | 141.543,84        |
| Office-boy com Gratificação   | 3.007,04       | 1          | 3.007,04         | 36.084,48         |
| Recepcionista                 | 3.385,23       | 1          | 3.385,23         | 40.622,76         |
| Oficial de Manutenção Predial | 4.593,41       | 1          | 4.593,41         | 55.120,92         |
| <b>TOTAL</b>                  |                | <b>11</b>  | <b>35.196,84</b> | <b>422.362,08</b> |

§ 3º A substituição de que trata o *caput* representará um acréscimo de **R\$ 698,52** (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) no valor anual do Contrato, correndo à conta da Natureza da Despesa 339037, Programa de Trabalho Resumido 096903, Fonte 0100000000.

§ 4º Na hipótese de divergência entre os preços estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os consignados no Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Em razão da prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da

CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, comprovante de prorrogação da garantia contratual, conforme previsto no § 1º da Cláusula Quinta do Contrato, sem prejuízo à atualização do seu valor após a repactuação dos preços contratuais.

Parágrafo único. Considerando a insignificância do valor a ser acrescentado à garantia em razão da alteração prevista na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo, fica dispensada a sua complementação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre da continuidade de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, da certificação de compatibilidade dos preços contratuais, da manutenção da vantajosidade da contratação e da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o ajuste, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. A alteração ajustada na Cláusula Quarta, por sua vez, provém da necessidade de ocupação das atribuições do posto de recepcionista durante o intervalo de almoço do empregado ocupante da referida função, no período de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por dia, impedindo a interrupção do atendimento durante o expediente externo da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, conforme manifestado pelo gestor do Contrato (6249309), e encontra fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Sócio-administrador  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 27/06/2018, às 12:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 29/06/2018, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6345060** e o código CRC **413E0F68**.